



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML – 1ª DE – GUES -9ª BDA INF MTZ
9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA)
(6ª Bia do 1º Btl de Art de Posição/ 1910) – FORTE MARECHAL HERMES

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025

(Processo Administrativo nº 64162.002673/2025-91)

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), com dispensa de licitação, na Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, amparado por meio da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) nº 8, de 30 de julho de 2024.

A UNIÃO, por intermédio da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola), pessoa jurídica de direito público, com sede à RUA COMPOSITOR BENEDITO LACERDA, 300, CENTRO, MACAÉ - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.940/0001-77, representado neste ato pelo Capitão **BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO** - Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023 e na Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024, vem através da Comissão de Contratação, em caráter especial, realizar **Chamada Pública** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, com dispensa de licitação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para Habilitação e a Proposta de Venda até o **dia __/__/2025**, às 10:30h (**horário de Brasília**), na Seção de Aquisições e Contratos (Salc) da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola).

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia:.....

Horário: 08:30h (horário de Brasília)

Local: Auditório da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola).

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 2006, por meio da modalidade Compra Institucional, do PAA, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	464381	Kg	80	R\$ 9,29	R\$ 743,20
2	Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural	464393	Kg	160	R\$ 5,32	R\$ 851,20
3	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim, apresentação: orgânico	463795	Kg	160	R\$ 3,82	R\$ 611,20
4	Legume in natura, tipo: cenoura	463770	Kg	160	R\$ 3,29	R\$ 526,40
5	Legume in natura, tipo: beterraba, apresentação: orgânico	463767	Kg	80	R\$ 4,99	R\$ 399,20
6	Legume in natura, tipo: tomate salada	463806	Kg	160	R\$ 9,93	R\$ 1.588,80
7	Condimento, tipo: salsa, apresentação: natural, adicional: orgânico	463930	Molho	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
8	Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural, adicional: orgânico	463878	Molho	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
9	Verdura in natura, tipo: rúcula	463826	Molho	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00
10	Verdura in natura, tipo: alface crespa	463832	Unidade	800	R\$ 4,06	R\$ 3.248,00
11	Verdura in natura, tipo: couve	463822	Molho	100	R\$ 3,79	R\$ 379,00
12	Verdura in natura, tipo: repolho branco , verde, apresentação: orgânica	463839	Kg	80	R\$ 5,89	R\$ 471,20
13	Iogurte natural, teor gordura: integral, sabor: sortidos, componentes: com	446706	litro	120	R\$ 11,42	R\$ 1.370,40
14	Manteiga de primeira qualidade, com sal, pote com 500 gr	446397	Emb200g	150	R\$ 12,32	R\$ 1.848,00
15	Queijo, origem: de vaca, variedade: minas, tipo: fresco, apresentação: peça	446660	Kg	80	R\$ 35,09	R\$ 2.807,20
16	Requeijão, ingredientes: creme de leite, conservação: 1 a 10 °c	446671	Emb 200g	160	R\$ 9,36	R\$ 1.497,60
17	Farinha de mandioca, grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina	458920	Emb 1Kg	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
SOMA						R\$ 19.715,40

2. FONTE DE RECURSO

2.2 Os recursos orçamentários necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm do Comando Logístico – COLOG e do Comando de Operações Terrestres – COTER, conforme Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. PREÇO

3.1 A definição dos preços observou o Caput do Art. 5º, Resolução GGAPP nº 8, de 30 de julho de 2024. Sendo assim, foi realizada pesquisa em três mercados varejistas em âmbito local.

3.2 Prazo de validade: o presente Edital terá validade durante o corrente exercício financeiro, até 31 de dezembro de 2025.

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 O órgão gerenciador será a 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola), UASG 160240.

4.2 Não haverá Organizações Militares participantes.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Chamada Pública Agricultores familiares, demais beneficiários e organizações fornecedoras que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006.

5.2 Por convenção, será denominado: (artigo 2º, incisos II, do Decreto nº 11.802/23)

5.2.1 **Beneficiários e Organizações fornecedoras** - agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que atendam aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, ou que atendam aos requisitos específicos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA, e cooperativas e outras organizações constituídas como pessoas jurídicas de direito privado que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Grupo Gestor do PAA5.

6. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

6.1 Os documentos a serem providenciados pelos participantes, conforme constam relacionados neste Edital e anexo deverão compor o conteúdo dos **ENVELOPES nº 01 (documentação de habilitação) e nº 02 (Proposta de Venda)**, distintos e lacrados, endereçados a Comissão Especial de Licitação, deverão ser entregues até o dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital.

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025 – 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (Es)
ENVELOPE nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025 – 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (Es)
ENVELOPE nº 02 - PROPOSTA DE VENDA
(NOME / RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CPF / CNPJ)

6.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO

6.2.1 Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Os Beneficiários Fornecedores:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- b) extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (Anexo II);
- e) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso;

II - As Organizações Fornecedoras:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) a proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (Anexo III);
- g) declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (Anexo IV);
- h) prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e

III – Demais grupos fornecedores:

- a) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF
- b) Extrato da DAP Física ou CAF de cada agricultor familiar participante, ativa;
- c) Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) Atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores e agricultoras participantes da proposta de venda.

6.3 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE VENDA

6.3.1 Juntamente com os documentos acima relacionados, deve ser apresentada a Proposta de Venda no Envelope nº 02, conforme modelo constante (Anexo I).

7. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O critério de priorização será conforme art. 13º e 14º da Resolução GGAPP nº 8/2024. O edital de chamada pública deverá classificar as propostas conforme os seguintes critérios de seleção:

Art. 13. Para a seleção, as propostas de venda habilitadas devem ser classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade pelos órgãos e entidade compradoras:

- I - projetos de fornecedores do próprio município;
- II - projetos das regiões geográficas imediatas;
- III - projetos das regiões geográficas intermediárias;
- IV - projetos da mesma Unidade da Federação (UF); e
- V - projetos de outras UFs.

Parágrafo único. Para organizações fornecedoras da agricultura familiar, o município considerado será aquele em que houver a maior quantidade, em números absolutos, de CAFs válidas integrantes da CAF jurídica.

Art. 14. Para a aquisição dos alimentos, os órgãos ou entidades compradoras deverão priorizar os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:

- I - inscritos no CadÚnico;
- II - povos indígenas;
- III - povos e comunidades tradicionais;
- IV - assentados da reforma agrária;
- V - pescadores;
- VI - negros;
- VII- mulheres;
- VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

§1º Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

§2º Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

§ 3º No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

§ 4º No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

§ 5º No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.2 Realizada a ordenação indicada no Art. 13, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 13, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

7.3 Declarados os vencedores, qualquer participante poderá manifestar recurso em até 2 (dois) dias úteis, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos, mediante solicitação formal.

7.4 A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 7.2 quanto ao resultado da presente Chamada Pública, importará preclusão do direito de recurso.

7.5 O recurso será analisado em até 5 (cinco) dias úteis, e o resultado será comunicado formalmente pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação.

7.6 Após a divulgação do resultado da Chamada Pública, o Presidente da Comissão Especial de Licitação convocará os participantes selecionados para apresentar amostras dos produtos.

8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Após ser declarados os vencedores, estes deverão entregar as amostras dos produtos na 9ª Bateria AAAe (Es), situada na Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Centro, Macaé-RJ, a fim de que este seja analisado e aprovado.

8.1.1 Caso o artigo seja **REPROVADO**, a empresa terá um prazo de 3 (três) dias corridos para apresentar nova amostra. Persistindo a reprovação do alimento, o fornecedor será excluído do item e este será oferecido ao pequeno agricultor familiar do município de Macaé com menos itens vencidos.

8.1.2 Para todos os itens que se tratam de produtos de origem animal deste termo de referência será exigido o registro do estabelecimento produtor no DIPOA (SIE - Serviço de Inspeção Estadual).

8.2 As amostras serão verificadas conforme Projeto Básico, anexo do presente processo.

9. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

9.1 Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial, de segunda a quinta de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:30h, nos endereços abaixo descritos, na qual será atestado o seu recebimento.

ORGÃO GERENCIADOR (UASG 1602450)

9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (Es)

Endereço: Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Centro, Macaé-RJ - CEP: 27913-000

Setor: Aprovisionamento. **Responsável:** 1º Sgt Silveira (22) 9 9906-4127

9.2 Os gêneros alimentícios, que constituem o objeto a ser licitado, deverão ser fornecidos de forma parcelada, de acordo com a demanda da **Unidade Gestora**, uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado. O início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias após o recebimento da referida nota.

9.3 Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no prazo máximo de até 5 (cinco) dias

contados do recebimento do pedido via e-mail, atestado pela respectiva nota de empenho, nos endereços citados acima. Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9.4 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.5 O recebimento definitivo ficará a cargo da **Unidade Gestora** e acontecerá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, onde serão verificados: a conformidade com as especificações, a não apresentação de avarias ou adulteração, obrigando-se o adjudicatário a repor o gênero danificado, fora da norma legal, que porventura for detectado, com base na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

9.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.7 No recebimento do material será verificado se os gêneros apresentam as características técnicas exigida no Projeto Básico.

9.8 Se as especificações dos gêneros entregues não corresponderem às exigidas nos Projetos Básicos de cada participante, os mesmos serão devolvidos ao fornecedor para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 3 (três) dias de sua ocorrência, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

10. PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, por meio de Ordem Bancária (OB) para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras OB/FATURA, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

10.2 O pagamento será realizado por esta **Unidade Gestora** que efetuou o pedido, devendo a Nota Fiscal ser emitida a favor do requisitante.

10.3 Cada **órgão participante/Unidade Gestora** emitirá o empenho correspondente aos seus pedidos recebidos.

10.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, representante da **Unidade Gestora**, na nota fiscal apresentada.

10.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

10.6 Na hipótese de pagamento por meio de organizações fornecedoras de que trata o inciso II do art. 12, do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, os custos operacionais de transporte, armazenamento, beneficiamento ou processamento poderão ser deduzidos do valor a ser pago aos beneficiários fornecedores, desde que acordado entre as partes. (Art. 15, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023).

10.7 Os preços a serem pagos pelos alimentos adquiridos no âmbito do PAA serão definidos de acordo com metodologia estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA (Parágrafo único, Art. 14, Decreto nº 11. 802, de 28 de novembro de 2023).

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme Art. 164, da Lei 14.133/21.

11.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **salc9bia@gmail.com**.

11.3 Caberá a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL** decidir sobre a impugnação no prazo de 24hs (até vinte e quatro horas).

11.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à **CEL**, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail: **salc9bi@gmail.com**.

11.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo **CEL** serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da intimação, devendo ser encaminhado , exclusivamente por e-mail: **salc9bi@gmail.com**.

12.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.4 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

13. OBRIGAÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS/ BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES:

13.1 Cumprir todas as obrigações constantes deste edital e seus anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

13.2 Assinar o Contrato, no prazo e condições previstos no edital.

13.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota fiscal.

13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

13.5 Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, o objeto que esteja sem condições de consumo.

13.6 Comunicar à **Unidade Gestora**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.7 Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.

13.8 Indicar preposto para representá-la durante o período de vigência da Chamada Pública.

13.9 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.10 Sujeitar-se à fiscalização de cada órgão participante/Unidade Gestora quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

13.11 Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

13.12 Responsabilizar-se pelo produto até o efetivo recebimento por parte do órgão comprador, adotando todas as medidas julgadas cabíveis, inclusive as que se referem à segurança e ao transporte até o local de entrega, arcando, dessa forma, com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para à Unidade Gestora compradora.

13.13 Submeter à aprovação do Setor de Aprovisionamento toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas, de cunho administrativo legal.

13.14 Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento do produto.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A Fiscalização Administrativa da 9ª Bia AAAe (Es) – FMH designará um responsável pela gestão e fiscalização do contrato, decorrente desta Chamada Pública.

15. SANÇÕES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

- 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez.) dias;
- 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
- 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 3% a 6% do valor do Contrato.
- 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1 a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

15.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: solicitação para o e-mail salc9bia@gmail.com ou diretamente na Seção de Aquisições Licitações e Contratos da 9ª Bia AAe (Es) – FMH, localizada na Rua Compositor Benedito Lacerda, nº 300, Centro, Macaé-RJ - CEP: 27913-000, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30, de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 11:30 horas nas sextas-feiras;

16.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

16.3 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

16.4 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

16.5 O resultado desta Chamada Pública será divulgado em local de ampla circulação no 17º Batalhão Logístico, no Diário Oficial da União e no Portal de Compras da Agricultura Familiar.

16.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam.

16.7 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos *in natura*, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

16.8 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

16.9 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

17. DA PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1 Os produtos alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumpram os requisitos de controle de qualidade dispostos nas normas vigentes.

17.2 O conceito de qualidade de frutas e hortaliças envolve um conjunto de atributos, dentre os quais: aparência visual (frescor, cor, defeitos e deterioração), textura (firmeza, resistência e integridade do tecido), sabor e aroma, valor nutricional e segurança do alimento.

17.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

17.4 Deverão ser tomadas medidas para proteger os produtos alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte.

18. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO I – Modelo de Proposta de Venda;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Produção Própria da Agricultura Familiar;

ANEXO III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

ANEXO IV – Modelo de declaração de controle de limites;

ANEXO V – Projeto Básico Consolidado;

ANEXO VI – Minuta de Contrato Compra e Venda Agricultura Familiar;

ANEXO VII – Mapa de Sazonalidade.

ANEXO VIII – Projeto Básico.

Registre-se e publique-se.

Macaé - RJ, de de 2025.

BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO – Cap
Ordenador de Despesas da 9ª Bia AAAe (Es)

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA

**PROPOSTA COMERCIAL PARA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025 – 9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (Es)**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – GRUPO FORMAL					
1. Nome da Empresa			2. CNPJ		
3. Endereço:			4. Município:		
5. Nome do representante legal:			6. CPF:	7. FONE:	
8. Dados bancários da empresa:					
B – GRUPO INFORMAL					
1. Nome da proponente/articulador:			2. CPF:	3. FONE:	
4. Endereço:			5. Município		
6. Dados bancários do proponente/articulador					
C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL E INFORMAL)					
1. NOME		3. ENDEREÇO		3. CPF	4. DAP
II – VALOR(ES) POR ITEM					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und	Quantidade total	Preço Unitário	Valor total
Declaro que esta proposta esta de acordo com as condições estabelecidas no Edital correspondente, bem como que as informações aqui prestadas refletem reais condições de fornecimento envolvendo exclusivamente produtores da agricultura familiar .					
GRUPO FORMAL					
Local e data:		_____ Ass representante / CPF / fone / email			
GRUPO INFORMAL					
Local e data:		_____ Ass proponente/articulador / CPF / fone / email			
		Nome dos agricultores familiares		_____ Ass/ CPF	

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL) DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____, CPF _____
_____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local,

____/____/____

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025)

Eu, _____ representante da
Cooperativa/Associação

_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº _____ declaro,

para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa Aquisição de Alimentos (PAA), que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP e compõem esta cooperativa/associação.
Local,

____/____/____

Assinatura

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se

responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, amparado por meio da Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGALIMENTA) nº 3, de 14 de junho de 2022, e suas alterações, e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura

ANEXO VI



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML – 1ª DE – GUES -9ª BDA INF MTZ
9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA)
(6ª Bia do 1º Btl de Art de Posição/ 1910) – FORTE MARECHAL HERMES

CONTRATO Nº ____ / ____ .
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A UNIÃO, por intermédio da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Compositor Benedito Lacerda, 300, Centro, Macaé - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.940/0001-77, representado neste ato pelo Capitão **BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO** - Ordenador de Despesas,

A União por intermédio da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola), pessoa jurídica de direito público, com sede à com sede à Rua Compositor Benedito Lacerda, 300, Centro, Macaé - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.591.940/0001-77, representado neste ato pelo Capitão **BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO**, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, em observância a Lei 14.133, a Lei 12.512/2011 e a Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos PAA nº 8/2024 e o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, com dispensa de licitação, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda de alimentação da tropa da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola), até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação e/ou proposta apresentada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os itens e quantidades a serem contratados são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE TOTAL	QTDE SEMANAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE nas condições estipuladas no Edital e na proposta de venda.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda do agricultor familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

3.2 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por DAP, por ano civil, por órgão comprador.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas Decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

PTRES:

NATUREZA DA DESPESA:

FONTE DOS RECURSOS:

PI:

ÓRGÃO PROVISIONADOR:

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 A periodicidade da entrega será de uma vez por semana ou mediante pedidos ocasionais, de acordo com o contratado, o início dar-se-á mediante emissão da nota de empenho, sendo que a primeira entrega deverá ser realizada imediatamente após conhecimento, do Contratado, da referida nota;

5.2 Os gêneros serão entregues diretamente ao Setor de Aproveitamento da (*Organização Militar*), sito a (*endereço*), acompanhado da documentação fiscal correspondente.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos o CONTRATADO receberá a contrapartida financeira no valor total de R\$ _____, de acordo com os quantitativos e valores previstos no Edital;

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado estão incluídas as despesas de frete, recursos humanos e materiais, encargos sociais, comercial, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 O preço contratado é **fixo e irrevogável**.

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3, da cláusula quinta, e, após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.1.5 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal;

10.2.3 Substituir ou complementar às suas expensas, no prazo fixado no Projeto Básico, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

10.2.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública;

10.2.6 Indicar preposto, se for o caso, para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão ou entidade responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº ____/2025, pela Resolução do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA n.º 8, de 2024, pela Lei n.º 14.628, de 20/07/2023, e pela Lei n.º 14.1333, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

a) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

17.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3 Indenizações e multas.

17.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA OITOVA: O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: competente o Foro da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, localizado na cidade de Macaé/RJ, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Macaé - RJ, _____ de _____ de 2025.

BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO – Cap
Ordenador de Despesas da 9ª Bia AAAe (Es)

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CML – 1ª DE – GUEs / 9ª Bda Inf Mtz
9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA)
(6ª Bia do 1º Btl Art de Posição / 1910) – FORTE MARECHAL HERMES

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025

Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA

(NUP: 64164162.002673/2025-91)

OM: 9ª Bia AAAe (Es)

Setor Requisitante: Aprovisionamento

Responsável pela Demanda: 1º Sgt Silveira

CPF: 107.650.767-05

E-mail: aprovnonabia@gmail.com

Telefone: (22) 99906-4127

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	CATMAT	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fruta, tipo: banana prata , banana branca, apresentação: natural	464381	Kg	80	R\$ 9,29	R\$ 743,20
2	Fruta, tipo: laranja pera, apresentação: natural	464393	Kg	160	R\$ 5,32	R\$ 851,20
3	Legume in natura, tipo: mandioca , aipim, apresentação: orgânico	463795	Kg	160	R\$ 3,82	R\$ 611,20
4	Legume in natura, tipo: cenoura	463770	Kg	160	R\$ 3,29	R\$ 526,40
5	Legume in natura, tipo: beterraba, apresentação: orgânico	463767	Kg	80	R\$ 4,99	R\$ 399,20
6	Legume in natura, tipo: tomate salada	463806	Kg	160	R\$ 9,93	R\$ 1.588,80
7	Condimento, tipo: salsa, apresentação: natural, adicional: orgânico	463930	Molho	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
8	Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural, adicional: orgânico	463878	Molho	200	R\$ 3,46	R\$ 692,00
9	Verdura in natura, tipo: rúcula	463826	Molho	200	R\$ 3,96	R\$ 792,00
10	Verdura in natura, tipo: alface crespa	463832	Unidade	800	R\$ 4,06	R\$ 3.248,00
11	Verdura in natura, tipo: couve	463822	Molho	100	R\$ 3,79	R\$ 379,00
12	Verdura in natura, tipo: repolho branco , verde, apresentação: orgânica	463839	Kg	80	R\$ 5,89	R\$ 471,20
13	Iogurte natural, teor gordura: integral, sabor: sortidos, componentes: com	446706	litro	120	R\$ 11,42	R\$ 1.370,40

14	Manteiga de primeira qualidade, com sal, pote com 500 gr	446397	Emb 200g	150	R\$ 12,32	R\$ 1.848,00
15	Queijo, origem: de vaca, variedade: minas, tipo: fresco, apresentação: peça	446660	Kg	80	R\$ 35,09	R\$ 2.807,20
16	Requeijão, ingredientes: creme de leite, conservação: 1 a 10 °c	446671	Emb 200g	160	R\$ 9,36	R\$ 1.497,60
17	Farinha de mandioca, grupo: seca, sub-grupo: branca torrada, classe: fina	458920	Emb 1Kg	200	R\$ 5,99	R\$ 1.198,00
SOMA						R\$ 19.715,40

1.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 19.715,40 (dezenove mil, setecentos e quinze reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os beneficiários da modalidade Compra Institucional serão os fornecedores de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto nº 11.802, de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares rurais e dos demais beneficiários da Lei n. 11.326, de 2006;
- b) Os produtos devem estar adequados de acordo com os regulamentos vigentes (MAPA/Anvisa);
- c) Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de 10 (dez) dias corridos, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do setor requisitante, com aproximadamente 01 (uma) entrega por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o beneficiário ou organização fornecedora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência

para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: na rua Compositor Benedito Lacerda, 300, Centro, Macaé-RJ, CEP 27913-000.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá garantia contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto

do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação do beneficiário ou organização fornecedora junto ao SICAF.

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de priorização será conforme a Resolução do GGPA n° 8 de 30 de julho de 2024. Sendo assim, a chamada pública deverá classificar as propostas conforme as seguintes prioridades de grupos de beneficiários fornecedores:

I - inscritos no CadÚnico;

II - povos indígenas;

III - povos e comunidades tradicionais;

IV - assentados da reforma agrária;

V - pescadores;

VI - negros;

VII- mulheres;

VIII - jovens entre 18 e 29 anos;

IX - fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos;

8.1.1. Para o cálculo de prioridade, deverá ser considerado o número ou porcentagem de beneficiários fornecedores elencados em cada um dos grupos, o qual será informado pela organização fornecedora.

8.1.2. Devem ser priorizadas organizações cujos beneficiários fornecedores enquadrem-se em mais de um grupo, conforme número ou porcentagem informada pela organização fornecedora.

8.1.3. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de associados e cooperados que se enquadrem nestes grupos.

8.1.4. No caso de empate entre as demais organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior percentual de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados e cooperados, conforme CAF jurídica.

8.1.5. No caso de persistência do empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poder-se-á optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

Macaé - RJ, 04 de agosto de 2025.

POSTO/ GRAD	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA DIGITAL (Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.)
1º SGT	ANDERSON GOMES SILVEIRA	Chefe do Setor de Aprovisionamento da 9ª Bia AAAe (Es)	Documento assinado digitalmente  ANDERSON GOMES SILVEIRA Data: 19/08/2025 11:36:00-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

VISTO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

Submeto a presente requisição para apreciação do Ordenador de Despesas.

POSTO/ GRAD	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA DIGITAL (Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.)
Cap	JOÃO VICTOR RIBEIRO CORTEZ ARRAES	Fiscal Administrativo da 9ª Bia AAAe (Es)	Documento assinado digitalmente  JOAO VICTOR RIBEIRO CORTEZ ARRAES Data: 20/08/2025 10:21:54-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. A SALC adote providências cabíveis de acordo com as normas em vigor para a seleção de proposta utilizando-se a DISPENSA ELETRÔNICA no Portal Nacional de Compras Públicas, pois atende os requisitos previstos no inciso II do Art. 75 da lei 14.133/21.
3. Publique-se.

POSTO/ GRAD	NOME	FUNÇÃO	ASSINATURA DIGITAL (Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.)
Cap	BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO	Ordenador de Despesas da 9ª Bia AA Ae (Es)	 Documento assinado digitalmente BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO Data: 20/08/2025 12:49:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CM L – 1ª DE – GUES / 9ª BDA INF MTZ
9ª BATERIA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (ESCOLA)
(6ª Bia do 1º BtlArt de Posição / 1910) - FORTE MARECHAL HERMES

ATA DE REGISTRO DA CHAMADA PÚBLICA 01/2025 – 9ª BATERIA DE ARTILHARIA
ANTIAÉREA (ESCOLA)

Realizou-se nas instalações do auditório da 9ª Bateria de Artilharia Antiaérea (Escola) no dia 24 de novembro de 2025, com início às 10h30m (horário de Brasília – DF), a Chamada Pública nº 01/2025, tendo por finalidade a Aquisição de Alimentos de Agricultores Familiares e demais beneficiários que se enquadram nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos - PAA. . Conforme abaixo:

ITEM 1

- Fruta, tipo: banana prata, banana branca, apresentação: natural (Kg)

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
80 KG		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)		
P3 9ª Bia AAAe (Es)		

O.B.S.: NÃO HOUVE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA O ITEM EM QUESTÃO.

ITEM 2

- Fruta, tipo: laranja pêra, apresentação: natural (Kg)

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
160 KG		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	5,32	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 3

- Legume in natura, tipo: mandioca, aipim, apresentação: orgânico (Kg)

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
160 KG		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	3,82	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 4

- Legume in natura, tipo: cenoura (Kg)

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
160 KG		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	3,29	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
 PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 5

- Legume in natura, tipo: beterraba, apresentação: orgânico (Kg)

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
80 KG		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	4,99	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
 PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 6

- Legume in natura, tipo: tomate salada (Kg)

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
160 KG		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	9,93	

- b) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
 PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 7

- Condimento tipo: salsa, apresentação: natural, adicional: orgânico (Molho).

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
200 MOLHO		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	3,46	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
 PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 8

- Condimento, tipo: cebolinha, apresentação: natural, adicional (Molho).

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
200 MOLHO		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	3,46	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
 PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 9

- Verdura in natura, tipo: rúcula (Molho).

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
200 MOLHO		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	3,96	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 10

- Verdura in natura, tipo: alface crespa (UND)

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
800 UND		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	4,06	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 11

- Verdura in natura, tipo: couve (Molho).

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
100 MOLHO		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	3,79	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 12

- Verdura in natura, tipo: repolho branco, verde, apresentação: orgânica (KG).

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
80 KG		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	5,89	

- a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

ITEM 13

- Iogurte natural, teor gordura: integral sabor: sortidos (LITRO).

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
120 LITRO		
P1 9ª Bia AAAe (Es)	11,42	
P2 9ª Bia AAAe (Es)		

- a) Vencedor da prioridade 1: THIAGO JOSÉ DOS SANTOS CPF 084.915.197-00

ITEM 14

- Manteiga de primeira qualidade com sal (EMBALAGEM COM 200GR).

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
150 EMB.COM 200GR		
P1 9ª Bia AAAe (Es)	12,32	
P2 9ª Bia AAAe (Es)		

- a) Vencedor da prioridade 1: THIAGO JOSÉ DOS SANTOS CPF 084.915.197-00

ITEM 15

- Queijo. Origem de vaca, variedade: minas, tipo: fresco, apresentação: peça (KG).

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
80 KG		
P1 9ª Bia AAAe (Es)	35,09	
P2 9ª Bia AAAe (Es)		

a) Vencedor da prioridade 1: THIAGO JOSÉ DOS SANTOS CPF 084.915.197-00

ITEM 16

- Requeijão, ingredientes: creme de leite, conservação: 1 a 10°C (EMBALAGEM COM 200GR).

QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
160 EMB.COM 200GR		
P1 9ª Bia AAAe (Es)	9,36	
P2 9ª Bia AAAe (Es)		

a) Vencedor da prioridade 1: THIAGO JOSÉ DOS SANTOS CPF 084.915.197-00

ITEM 17

- Farinha de mandioca grupo: seca, subgrupo: branca torrada, classe: fina (KG).

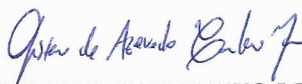
QUANTIDADE TOTAL	PRIORIDADE 1	PRIORIDADE 2
200 KG		
P1 9ª Bia AAAe (Es)		
P2 9ª Bia AAAe (Es)	5,99	

a) Vencedor da prioridade 2: ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO
PREF.CELSO DANIEL CNPJ 07.620.020/0001-04

Contato dos Fornecedores:

ORDEM	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	E-MAIL
01	084.915.197-00	THIAGO JOSÉ DOS SANTOS	(22) 99989-9155	Santostj13@gmail.com
02	07.620.020/0001-04	ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PREF.CELSO DANIEL	(22) 99937-3819	Associacao.rapcd@gmail.com

Macaé- RJ, 24 de novembro de 2025.


GUSTAVO DE AZEVEDO CARVALHO MOURA – Cap
RESPONDENDO PELO COMANDO DA 9ª Bia AAAe


PEDRO PAULO SOUZA DE BARROS BARRETO – STen
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO


ALEX SANDRO GOMES VIEIRA – 1º Sgt
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



ALAN NUNES DE LIMA – 2º Sgt
MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



JOSE RIBAMAR COELHO FILHO
REPRESENTANTE ASSOCIAÇÃO PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PREF.CELSO
DANIEL



THIAGO JOSÉ DOS SANTOS
AGRICULTOR RURAL